



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600497-05.2024.6.21.0042

Procedência: 042ª ZONA ELEITORAL DE SANTA ROSA/RS

Recorrente: ANDERSON MANTEI

Recorrido: ABDUL NASSER EL HAMOUI

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

**RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL
NEGATIVA. ELEIÇÕES 2024. LIBERDADE DE
EXPRESSÃO EXCEDIDA. ASSOCIAÇÃO DO
CANDIDATO À FRAUDE EM LICITAÇÃO.
AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DA
AFIRMAÇÃO. IMPUTAÇÃO DIFAMATÓRIA.
PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ANDERSON MANTEI em face da sentença prolatada pelo Juízo da 42ª Zona Eleitoral de SANTA ROSA/RS, a qual **julgou parcialmente procedente** a representação movida por ele contra ABDUL NASSER EL HAMOUI, sob o fundamento de que apenas um dos dois vídeos apresenta irregularidade, qual seja, imputar ao representante a prática de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ameaça de morte, sem qualquer comprovação de veracidade; e determinou que o representado se abstenha de divulgá-lo, “sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00”.

A inicial, quanto ao vídeo objeto deste recurso (“fato 01”), narrou que “no dia 14/09/2024, o Representado compartilhou em seu perfil uma notícia falsa sobre uma suposta venda de uma área de terra pertencente ao município”. Eis alguns trechos transcritos da fala:

Se Mantei (Deus me livre) se reeleger, esse terreno lindo aqui no centro de Santa Rosa logo logo será entregue de mãos beijadas para o Carpenedo. Sim, várias fontes que eu tenho já me informaram que já está negociado aqui, através de uma articulação meio oculta, onde construção de casas populares através de um projeto bem direcionado vai fazer desse terreno lindo um espaço para que ele possa construir alguns prédios [...] e, para piorar a situação, esse governo está falindo à prefeitura. O grau de endividamento que nós temos hoje é insuportável quase e a maior parte do endividamento, infelizmente, é para asfalto [...]
(ID 45737666 - g. n.)

A sentença, a esse respeito, consignou que: a) “o debate de ideias e as afirmações críticas, por vezes duras e ácidas, fazem parte do debate político”; b) “o espaço para diversas interpretações acerca das gestões de governo e fatos de interesse social deve ser preservado, viabilizando ao eleitor a livre formação de sua posição político-eleitoral”; c) “a publicação versa sobre opinião pessoal emitida por eleitor, sem vinculação partidária com as candidaturas políticas, devendo ser resguardado ao cidadão o direito de livre manifestação e opinião”. (ID 45737745)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O recorrente alega que: a) “o Projeto de Lei nº 20/2023, que autorizava a alienação da área mencionada, foi devidamente debatido e aprovado pelo Poder Legislativo de Santa Rosa [...] Desde então, o Projeto tornou-se **Lei nº 5.807/2023**”; b) o recorrido “busca confundir a população e afetar diretamente a candidatura do Recorrente, gerando um desequilíbrio injusto na disputa eleitoral”; c) as palavras do recorrido “carregam conotações negativas e **insinuam má-fé** ou gestão inadequada, criando, na opinião pública, uma **percepção de irregularidades** e falta de transparência”; d) “a Resolução TSE n.º 23.610/2019 é clara ao vedar a utilização de propaganda eleitoral baseada em fatos sabidamente inverídicos, estabelecendo que **a liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo para difundir desinformação ou atacar a honra de candidatos**”. Com isso, requer a reforma da decisão, inclusive com pedido de concessão de liminar. (ID 45737752 - g. n.)

Com contrarrazões (ID 45737758), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao recorrente. Vejamos.

A Lei nº 5.807/2023 do Município de Santa Rosa/RS (ID 45737670), com efeito, autoriza o Poder Executivo “a proceder a alienação por permuta e/ou pela maior oferta pecuniária” do bem imóvel exibido no vídeo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Pois bem, quando o ora recorrido afirma que o terreno “será entregue de mãos beijadas” para alguém e que tudo “já está negociado aqui, através de uma articulação meio oculta”, está sugerindo a existência de fraude licitatória por parte de ANDERSON MANTEI, a quem cita expressamente.

Cabe pontuar que a eventual alienação ou até mesmo a lei não estão imunes a críticas. As críticas, ainda que ácidas, são bem-vindas quando se está em pauta o interesse público, e o candidato a cargo eletivo deve estar preparado para recebê-las, pois nosso regime democrático, como se sabe, garante a liberdade de expressão.

No entanto, essa liberdade não é absoluta. E, no caso, vê-se que o recorrente foi associado, sem provas, à prática de um crime. Ademais, considerando o eleitorado do município (aproximadamente 57.000 em 2020¹) em comparação com o número de visualizações (em torno de 4.500 no momento do ajuizamento da ação), entende-se comprovada a gravidade da conduta apta a desequilibrar o pleito.

Dessa forma, a veiculação do vídeo deve ser cessada, razão pela qual deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **provimento** do recurso.

¹ TRE-RS. <https://resultados.tre-rs.jus.br/eleicoes/2020/426/RS88471.html>. Acesso em 03 de out. de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 2 de outubro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

DC